

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE REFERÊNCIA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS DO TRÓPICO
ECOTONAL DO NORDESTE (TROPEN)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO
AMBIENTE



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PPGDMA), vinculado ao Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), objetiva formar profissionais capazes de desenvolver atividades em pesquisa e magistério voltados para o desenvolvimento local e regional, preservando o meio ambiente.

§ Único – O PPGDMA integra a rede do Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA).

Art. 2º – Em seus objetivos específicos o PPGDMA pretende:

§ 1º – Proporcionar a formação de base interdisciplinar e comum aos Programas de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente que integram a Rede PRODEMA, investigando novos paradigmas científicos e suas relações entre desenvolvimento, sociedade e natureza.

§ 2º – Possibilitar a formação profissionalizante e acadêmica advindas do estudo e da pesquisa sobre o desenvolvimento regional, especialmente nas áreas semiáridas e subúmidas.

§ 3º – Compreender, em sua complexidade, a problemática da interação desenvolvimento/meio ambiente: aspectos naturais e culturais, horizontes temporais, escalas espaciais, diversidade.

§ 4º – Ampliar o conhecimento sobre o Trópico Ecotonal do Nordeste, com ênfase para o seu desenvolvimento.

§ 5º – Buscar um novo padrão de racionalidade no trato das questões sociais, ecológicas e econômicas, considerando-se criticamente, as diversas maneiras de entender a sustentabilidade.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º – O Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (MDMA), na Área de Concentração em "Desenvolvimento do Trópico Ecotonal do Nordeste", compreende um tronco comum, de mesma carga horária e conteúdo similar àquele dos demais Programas de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente que integram a Rede PRODEMA.

§ Único – O MDMA possui duas linhas de pesquisa: Biodiversidade e Utilização Sustentável dos Recursos Naturais e Políticas de Desenvolvimento e Meio Ambiente. Outras linhas de pesquisa poderão agregar-se, em função do desenvolvimento de competência local e/ou de associação com outras instituições participantes do PRODEMA.

Art. 4º – O PPGDMA tem um Colegiado composto por todos os seus docentes da categoria “permanente” e da representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

Art. 5º – O Colegiado de que trata o Art. 4º terá as seguintes atribuições:

- I - Eleger, dentre os professores da categoria permanente em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador e o Sub-Coordenador que integrarão a Coordenação do Programa;
- II - Aprovar a composição do seu corpo docente, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, com suas respectivas exigências;
- III - Aprovar as normas internas de seu funcionamento;
- IV - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa e seus respectivos planos de atividades;
- V - Aprovar os nomes dos membros de Comissão de Seleção, de Comissão Julgadora de Dissertação, bem como do Exame de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;
- VI - Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;
- VII - Aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do co-orientador;
- VIII - Homologar o projeto de Dissertação;
- IX - Aprovar, ouvido o atual orientador, a mudança de professor orientador;
- X - Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;
- XI - Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;

XII - Appreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPGDMA;

XIII - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 6º – A Coordenação do PPGDMA, composta pelo Coordenador e Sub-Coordenador, será exercida pelos membros eleitos nos termos do Art. 5º.

§ 1º - O mandato do Coordenador e Sub-Coordenador será de 02 (dois) anos consecutivos, renovável por igual período, uma vez.

§ 2º - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Sub-Coordenador.

§ 3º - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo professor mais antigo do Colegiado.

§ 4º - No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Sub-Coordenador, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do PPGDMA, convocada para este fim pelo membro mais antigo do Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 7º – Compete à Coordenação do Curso:

I - Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;

III - Propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;

IV - Convocar eleições para a Coordenação do Programa;

V - Presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - Submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;

VII - Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;

VIII - Submeter ao Colegiado os nomes dos membros de comissões de que trata o inciso cinco do Art. 5º;

IX - Encaminhar à PRPPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado;

X - Remeter à CGPG/PRPPG as cópias das atas das defesas, bem como cópias impressa e eletrônica das Dissertações defendidas;

XI - Encaminhar à CGPG/RPPG, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;

XII - Encaminhar à CGPG/PRPPG, após parecer favorável do orientador, o pedido de trancamento de matrícula do discente;

XIII - Presidir a Comissão de Bolsas do PPGDMA cujas funções serão regidas por normas da CAPES;

XIV - Encaminhar à CGPG/PRPPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;

XV - Encaminhar, mensalmente, à PRPPG/CGPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;

XVI - Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XVII - Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;

XVIII - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

XIX - Representar o Curso junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação e ao Colegiado Geral do PRODEMA.

§ Único - A Comissão de Bolsas, referida no inciso XIII, deste Art., será composta pelo Coordenador do Programa, por um representante docente do Colegiado e por 01 (um) representante discente.

Art. 8º – A Secretaria Administrativo-Acadêmica do PPGDMA será dirigida por um (a) Secretário (a), que terá as seguintes atribuições:

I - Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

III - Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais;

IV - Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

V - Secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de atas;

VI - Manter em dia o inventário do equipamento e material permanente;

VII - Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

VIII - Receber matrícula dos alunos;

IX - Providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado;

X - Manter os docentes e discentes informados sobre resoluções do Colegiado e dos demais órgãos superiores da Universidade;

XI - Expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 9º – São atribuições do Corpo Docente:

I - Ministras aulas teóricas e práticas;

II - Orientar trabalhos de campo;

- III - Promover seminários;
- IV - Participar de Comissões Julgadoras;
- V - Orientar e/ou co-orientar Dissertações quando escolhido para tal fim;
- VI - Contribuir com a produção científica;
- VII - Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares.

§ Único – Os membros do Corpo Docente Permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, uma vez por ano, salvo justificativa aceita pelo Colegiado. Os docentes que não oferecerem disciplinas por um período de 02 (dois) anos estarão automaticamente descredenciados do programa.

Art. 10 – O credenciamento de docentes será precedido de solicitação encaminhada à Coordenação do Programa, submetida à aprovação do Colegiado e instruída com documentação, incluindo o Currículo na Plataforma *Lattes* comprovado, que ateste o atendimento às exigências do Documento da Área Interdisciplinar da CAPES.

§ 1º – Os docentes credenciados serão enquadrados nas categorias estabelecidas na legislação em vigor na CAPES.

§ 2º – Professores de outros Programas que integram a rede PRODEMA serão considerados credenciados para atuação no Curso.

Art. 11 - O descredenciamento de docentes será proposto pela Coordenação ao Colegiado, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da Área Interdisciplinar da CAPES considerando avaliação sistemática anual, durante o triênio.

§ 1º - Fica a critério do docente solicitar descredenciamento a qualquer tempo.

§ 2º - O docente poderá solicitar credenciamento quando readquirir as condições para integrar novamente o PPGDMA.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE

Art. 12 – O Corpo Discente do Curso é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

I - Regulares - aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares;

II - Especiais – aqueles que cursam apenas disciplinas isoladas de pós-graduação, mediante aprovação pelo Colegiado;

§ 1º - Só poderão ser contados, para o Mestrado, o máximo de 08 (oito) créditos, obtidos na condição de aluno especial.

§ 2º – Os alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em até 02 (duas) disciplinas optativas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau de mestre dentro deste Curso.

§ 3º – O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pela Coordenação.

§ 4º – A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do Colegiado do Curso.

§ 5º - Para proceder a matrícula como aluno especial, os candidatos deverão requerer em modelo próprio apresentado pela Secretaria do Programa, anexando cópia da documentação estabelecida pelo Colegiado.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 13 – O ingresso no Curso será realizado mediante exame de seleção realizado uma vez por ano.

§ 1º – O Edital de abertura das inscrições para seleção será homologado pelo Colegiado de Curso, que indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, datas, horários e locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º - Poderão inscrever-se para o exame de seleção portadores de diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo MEC que apresentarem a documentação conforme edital de seleção; ou ainda alunos de graduação cursando o último período letivo.

Art. 14 – A seleção dos candidatos cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção, constará de:

- I - Prova de conhecimento relativo a temática Desenvolvimento e Meio Ambiente (eliminatória);
- II - Prova de compreensão de texto em língua estrangeira (inglês ou francês) (classificatória);
- III - Análise do pré-projeto sobre o tema proposto para a Dissertação, submetido a julgamento pela Comissão de Seleção (eliminatória);
- IV - Entrevista, tendo como base o Currículo na Plataforma *Lattes* e o pré-projeto submetido ao Programa (classificatória);
- V - Análise do Currículo na Plataforma *Lattes* (classificatória).

§ 1º – A nota mínima de aprovação é de 7,0 (sete pontos) na prova de conhecimento e análise de projeto, numa escala de zero a dez, tendo em vista o caráter eliminatório.

§ 2º - A prova de proficiência não será eliminatória podendo o aluno que não conseguiu aprovação na fase de seleção, repeti-la, uma única vez, até o final do segundo semestre letivo no Programa, sem direito à prorrogação de prazo.

§ 3º - A tabela de pontuação utilizada para a análise do Currículo na Plataforma *Lattes* deverá ser definida no edital do processo seletivo.

§ 4º – A entrega do pré-projeto e do Currículo *Lattes* será definida no edital do processo seletivo.

Art. 15 – A matrícula distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFPI e curricular, renovável a cada período letivo, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre.

§ 1º – A matrícula institucional far-se-á na Coordenação Geral de Pós-Graduação/PRPPG, de acordo com o calendário letivo da Pós-Graduação.

§ 2º – Após a matrícula institucional, o discente fará a matrícula curricular, na Coordenação do PPGDMA que, posteriormente encaminhará a CGPG/PRPPG, para os devidos processamentos.

§ 3º – A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados, sendo neste caso efetuada em "Elaboração de Dissertação".

Art. 16 – Não será permitida a matrícula simultânea em:

I - Dois programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - Um programa de pós-graduação *stricto sensu* e um curso de graduação;

III - Um programa de pós-graduação *stricto sensu* e um programa de pós-graduação *lato sensu*;

§ Único - Para efeitos do que trata o *caput* deste Art. no edital de seleção deverá constar a observância dos incisos I, II e III.

Art. 17 – Para matrícula institucional, exigir-se-á documentação determinada pela legislação da pós-graduação *stricto sensu* em vigor na UFPI, respeitados os critérios de admissão de candidatos, referidos nos Art. 14 e 15.

§ Único – O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pela instituição perderá o direito à vaga podendo ser substituído por outro em ordem de classificação;

Art. 18 – A matrícula curricular poderá ser feita com aproveitamento de estudos, realizados observados os limites estabelecidos no § 2º do Art. 12º.

Art. 19 - O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, poderá ser feito:

§ Único – Quando, a critério do orientador e aprovado no Colegiado, os estudos realizados em disciplinas, correspondendo no máximo a 03 (três) disciplinas e guardarem afinidade com a área de concentração do Curso e forem de interesse para o desenvolvimento de sua Dissertação.

Art. 20 – Será permitido ao aluno cancelar matrícula em uma disciplina ou substituir disciplina ou atividade por outra, obedecendo ao calendário letivo da Pós-Graduação e à vista de parecer favorável do orientador e Colegiado, observada a existência de vaga para o caso da substituição.

§ Único - O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado, pela Perícia Médica da Universidade.

Art. 21 - Será permitido ao aluno o trancamento do curso pelo prazo máximo de um período letivo, desde que a justificativa seja encaminhada pelo discente e orientador e devidamente aprovada pelo Colegiado, não sendo computado para efeito do que preceitua o inciso I, do Art. 25, desta norma.

Art. 22 – Será permitido ao aluno, por motivo de doença, devidamente comprovada pela Perícia Médica da Universidade, o trancamento do curso pelo período máximo de até 12 (doze) meses, não sendo o período do trancamento computado para efeito do que preceitua o inciso I, do Art. 25, desta norma.

Art. 23 - Conforme aprovação do Colegiado e mediante requerimento de interessados e desde que existam vagas, o PPGDMA poderá aceitar transferência de alunos, regularmente, matriculados procedentes de programas similares ou afins, especialmente da Rede PRODEMA, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º - O aluno transferido deverá apresentar histórico escolar, contendo carga horária de cada disciplina, juntamente, com os respectivos planos de curso.

§ 2º - A matrícula do aluno transferido far-se-á, também, com observância às disposições desta norma sobre o aproveitamento de estudos, estabelecido no Art. 19.

§ 3º - O aluno transferido deverá cumprir, também, os prazos mínimo e máximo de duração das atividades de seu nível de formação, previstos neste regimento.

CAPÍTULO VIII – DOS CRÉDITOS

Art. 24 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º A hora-aula terá duração estabelecida em legislação do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 25 - O Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses;

II - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Dissertação, correspondente a 10 (dez) créditos;

III - Proficiência em uma língua estrangeira, de acordo com as exigências estabelecidas neste regimento;

IV - Integralização dos estudos em disciplinas, devendo o aluno completar, um mínimo, de 24 (vinte e quatro) créditos, dentre os quais, pelo menos, 12 (doze) ofertados pelo Programa.

§ 1º - Exame de qualificação não conta créditos.

§ 2º - A complementação dos créditos, visando a integralização dos estudos, poderá ser feita em áreas afins, em outros Programas ofertados pela UFPI ou outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Dissertação do aluno.

Art. 26 – Os créditos a serem obtidos obedecerão à seguinte distribuição:

I - 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias do Tronco Comum;

III - 12 (doze) créditos em disciplinas optativas (mínimo);

IV - 6 (seis) créditos: Dissertação.

Art. 27 – O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – Os créditos obtidos em disciplinas obrigatórias do Tronco Comum em PPG da rede PRODEMA poderão ser aproveitados integralmente, sem restrições quanto ao seu número.

§ 2º – Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 3 (três) anos à matrícula do candidato no Curso.

§ 3º – Para os fins do disposto neste Art., o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas, bem como as declarações de situação do Curso perante a CAPES.

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 28 - A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos.

§ 2º - A verificação de que trata este Art. será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º - As atividades de Dissertação poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo em Elaboração de Dissertação.

Art. 29 - Considerar-se-á aprovado no Mestrado o pós-graduando que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I - Tenha obtido aprovação em todas as atividades do PPGDMA;
- II - Tenha demonstrado proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências deste regimento;
- III - Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV - Tenha sido aprovado na defesa da Dissertação.

§ 1º - O rendimento acadêmico será calculado de acordo com a norma da Pós-Graduação *stricto sensu*, em vigor na UFPI.

CAPÍTULO X – DA ORIENTAÇÃO

Art. 30 – Todo aluno terá direito a um orientador de Dissertação credenciado no curso.

§ 1º – O orientador será sugerido pelo candidato ao exame de seleção, dentre os nomes constantes da relação de orientadores organizada pelo Colegiado de Curso e constantes do Edital de Seleção.

§ 2º – O aluno poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador de Curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado de Curso.

§ 3º – O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador de Curso, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado de Curso.

Art. 31 – Os orientadores e co-orientadores, se for o caso, deverão possuir o título de doutor e:

- I - Ter experiência anterior na orientação de monografias, Dissertações ou teses;
- II - Apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- II - Estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação ou co-orientação.

Art. 32 – Cabe ao orientador:

- I - Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II - Prescrever o regime de adaptação nos casos que julgar necessário;
- III - Verificar o andamento do programa de estudos e propor alterações do mesmo, ao Coordenador de Curso, quando julgar necessário;
- IV - Dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de Dissertação, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho;
- V - Escolher, de comum acordo com o aluno, um ou até 02 (dois) co-orientadores para a Dissertação, pertencente(s) ou não ao corpo docente do Curso, apreciado pelo Colegiado;

- VI - Solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VII - Presidir as Comissões referidas no item anterior;
- VIII - Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos ao Colegiado do Curso;
- IX - Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado e Coordenação de Curso.

Art. 33 - O número máximo de orientandos por orientador será de acordo com o Documento de Área CAPES.

CAPÍTULO XI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 34 – O grau conferido pelo PPGDMA é Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, com Área de Concentração em Desenvolvimento do Trópico Ecotonal do Nordeste.

Art. 35 – A Dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, podendo ser monográfica ou na forma de artigos(s) científico(s), na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma adequada metodologia científica.

Art. 36 – As Dissertações deverão constituir um segmento do projeto associado às Linhas de Pesquisa do PPGDMA , que será desenvolvido pelos discentes e docentes.

Art. 37 – Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I - Integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Tronco Comum e disciplinas optativas;
- II - Aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - Aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), nas disciplinas, e conceito Aprovado nos Seminários Integradores e Dissertação.
- IV - Obtenção de frequência igual ou superior a 75%;
- V - Quitação junto à Biblioteca da UFPI (com inclusão das Bibliotecas Setoriais), junto ao TROPEN e junto ao Herbário Graziela Barroso (quando for o caso);
- VI - Aprovação no Exame de Qualificação;
- VII - Ter cumprido o estágio de docência na graduação e sob a supervisão do orientador, com duração mínima de um semestre letivo, caso seja bolsista da CAPES, CNPq e outros.
- VII - Aprovação na defesa pública da Dissertação.

Art. 38 - A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) mês após o ingresso do aluno no PPGDMA, tendo o discente concluído as disciplinas obrigatórias e optativas.

§ Único - Esse prazo poderá ser prorrogado por mais dois meses, quando solicitado pelo orientador, devidamente justificado e aceito pelo Colegiado do Curso.

Art. 39 - O Exame de Qualificação será prestado perante uma Comissão Julgadora, cuja composição será proposta pelo orientador e nomeada pelo Coordenador, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - As bancas examinadoras do Exame de Qualificação, designadas pelo Colegiado, serão constituídas por três integrantes: o orientador do aluno, como presidente, outro docente do PGDMA e um integrante externo (de outra instituição), mantendo composição interdisciplinar.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá possuir um conteúdo mínimo, constando de introdução, revisão de literatura, metodologia e resultados preliminares.

§ 3º - O documento a ser submetido para avaliação deverá ser entregue em três vias à Coordenação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem a provável data da qualificação e de acordo com modelo de apresentação definido pelo Colegiado do Curso.

§ 4º - A avaliação do Exame de Qualificação consistirá de um parecer escrito da Comissão Julgadora sobre as condições da Dissertação, observando o seguinte conteúdo mínimo: introdução, revisão de literatura, metodologia, resultados preliminares.

§ 5º - O membro externo emitirá parecer por escrito, no caso de ser integrante de instituição fora do Piauí.

§ 6º - O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado (A) ou Não Aprovado (NA).

§ 7º - O aluno que não obtiver êxito no Exame de Qualificação terá direito somente a uma nova oportunidade, no prazo máximo de 03 (três) meses após a realização do primeiro exame.

Art. 40 – O Projeto de Dissertação, depois de aprovado pelo orientador e homologado pelo Colegiado de Curso, deverá ser registrado na Secretaria do Curso. O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, a bibliografia consultada, a metodologia, outras informações julgadas úteis e as assinaturas do autor e do orientador.

Art. 41 – Para apresentação da Dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação nos exames de proficiência em língua estrangeira e no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º – A Dissertação deverá ser redigida em Português, com resumo em Português e Inglês.

§ 2º – A Dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 42 – O julgamento da Dissertação deverá ser requerido, pelo candidato e pelo orientador, ao Colegiado de Curso, que indicará os membros da Comissão Julgadora.

§ Único – O orientador e seu orientando encaminharão um exemplar da Dissertação ao Colegiado de Curso, com seu parecer de que o trabalho está em condições de ser apresentado. Após aprovação do Colegiado, deverão ser entregues quatro cópias, acompanhadas de documento assinado pelo orientador, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data proposta para a defesa.

Art. 43 – A Comissão Julgadora da Dissertação será constituída por 03 (três) membros titulares e um suplente, dos quais um será o orientador e os demais indicados pelo Colegiado de Curso, cabendo a presidência ao orientador, mantendo composição interdisciplinar.

§ 1º – Na falta ou impedimento do orientador o Colegiado de Curso designará um substituto.

§ 2º – Um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser integrante de outra instituição.

§ 3º – Os membros das Comissões Julgadoras devem ser portadores, no mínimo, do grau de doutor.

§ 4º – A defesa pública da Dissertação será realizada em data divulgada com 30 (trinta) dias úteis de antecedência e consistirá de uma exposição oral, de no máximo 50 (cinquenta) minutos, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido de arguição individual, de até 01 (uma) hora pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 5º - Quando existir o co-orientador, este poderá integrar a Comissão Julgadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nesta norma.

Art. 44 - A defesa da Dissertação será realizada em local, dia e horário estabelecidos pela Coordenação do MDMA, com divulgação de, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 45 – No julgamento da Dissertação será atribuído conceitos, especificados neste Regimento: Aprovado ou Não Aprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que receber o conceito “Aprovado” pela Comissão Julgadora.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Dissertação pelos membros da Comissão Julgadora, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias corridos e somente após o cumprimento dessas exigências poderá solicitar Declaração de Defesa, cópia da Ata de Defesa e o Diploma de Mestre.

§ 3º - As modificações procedidas pelo aluno na Dissertação, conforme preceitua o § 2º, deste Art., deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da Comissão Julgadora do trabalho, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do Programa e ser solicitado o diploma.

CAPÍTULO XII – DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 46 - Para a obtenção do diploma de mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- I - Ter entregue 07 (sete) cópias impressas e 10 (dez) CDs-ROM da versão final da Dissertação, à Coordenação, dentro do prazo estipulado no Art. 45 § 2º;
- II - Ter apresentado à Coordenação comprovante de regularidade junto às Bibliotecas da UFPI;
- III - Ter entregue à Coordenação, cópia de artigo originário da Dissertação e comprovante de envio a periódico indexado pelo Qualis da CAPES, Área Interdisciplinar, sendo o estrato de classificação do periódico definido pelo Colegiado;

§ Único. Em caso da não publicação, pelo pós-graduando, do que preceitua o inciso III, deste Art., o orientador poderá publicar o artigo do seu orientando, como co-autor.

Art. 47 - A UFPI outorgará os títulos a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os pós-graduandos que tenham cumprido os dispositivos contidos nos Art. 41 a 45 desta norma.

§ 1º - Os diplomas a que se refere este Art. serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

CAPÍTULO XIII – DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 48 – O aluno será desligado do Curso quando:

- I - For reprovado em 02 (duas) disciplinas;
- II - For reprovado 02 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- III - For reprovado na defesa da Dissertação de mestrado;
- IV - Ultrapassar os prazos fixados neste regimento;
- V - Caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral;
- VI - Não obtiver aprovação em proficiência em língua estrangeira, após as oportunidades oferecidas durante o curso.

Art. 49 – O aluno desligado do Curso poderá reingressar no mesmo observadas as seguintes condições:

- I - Deverá submeter-se a novo exame de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II - Caso seja aprovado e cumpra as demais exigências para matrícula, poderá submeter ao Colegiado de Curso pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente.

CAPÍTULO XIII - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 50 - O Estágio de Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, presencial ou a distância, será obrigatório para todos os pós-graduandos bolsistas da CAPES, CNPq e outros, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Deverá ser realizado no âmbito do ensino de graduação da UFPI ou de outra IES pública, sob a supervisão do docente orientador do pós-graduando;

II - Terá duração mínima de 01 (um) semestre letivo com o mínimo de 60 (sessenta) horas/atividades;

III - A duração máxima é de 03 (três) semestres;

IV - Para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, no final do semestre letivo, o Relatório das Atividades do Estágio de Docência, o qual deverá ter o visto do orientador e ser avaliado pela Comissão de Bolsas do PPGDMA, antes do lançamento do crédito correspondente no histórico escolar, com a denominação de Crédito de Atividade Programada: Estágio de Docência, equivalendo a 01 (um) crédito.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Este Regimento aplicar-se-á aos alunos matriculados no Curso que ingressarem a partir do Primeiro Período de 2010.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso PRPPG e CEPEX.

Art. 53 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 54 - Revoga-se o Regimento aprovado pela Resolução 15/02 de 05 de fevereiro de 2002